

Id:0047F1EA13C95E25



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025  
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo ITEM, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:  
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA BRINQUEDOTECA E JOGOS EDUCATIVOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTE-PI.

O EDITAL e maiores informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24 de novembro de 2025, às 14:00hs (segunda-feira), na plataforma bnc.org.br.

Corrente - PI, 06 de novembro de 2025

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá  
Pregoeira

Id:0B621DAD00195A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER

Portaria – SEMED Nº 066/2025

Defere a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 88º da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

**RESOLVE:**

I - DEFERIR, a solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores relacionados abaixo, a partir do dia 03 de novembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026, retornará dia 04 de fevereiro de 2026.

NOME	CARGO
ZORAIDE LINO DE OLIVEIRA	PROFESSORA
LEONEL MARTINS PEREIRA	PROFESSOR

I - Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Corrente/PI, 05 de novembro de 2025

Secorrio Amorim  
Márcia do Socorro Sousa Silva Amorim  
Secretária Municipal de Educação  
Port. GP Nº 001/2025  
C.P.F.: 298.899.873-68

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:030E7CDACEDD5DC2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 836/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Corrente-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Corrente-PI, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros COMPOSTOS de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral e de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

AA

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O CORRENTE-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

IV - Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 05 de outubro de 2025.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:09FED834A28F5DC5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**LEI ORDINÁRIA Nº 837/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 348, de 21 de fevereiro de 2006, para incluir entre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos a competência de lançamento e constituição de créditos tributários, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 348, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei nº 348/2006, que descreve as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, passa a ter a seguinte redação:

Cargo:	Fiscal	de	Tributos
Nível	de	Escolaridade:	Ensino
Carga Horária:	40 (quarenta) horas semanais		Médio Completo

**Atribuições:**

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes quanto à aplicação da legislação vigente;  
 II – Efetuar a **constituição e o lançamento do crédito tributário**, bem como verificar a ocorrência de fato gerador da obrigação correspondente;  
 III – Determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e aplicar, quando cabível, penalidades administrativas;  
 IV – Executar procedimentos de diligência fiscal interna e externa, autuar e lavrar notificações ou autos de infração;  
 V – Promover a cobrança administrativa dos tributos e receitas municipais;  
 VI – Acompanhar e manter os cadastros necessários à gestão tributária;  
 VII – Participar da elaboração e revisão da legislação tributária municipal;  
 VIII – Realizar atendimentos a contribuintes na liberação de documentos fiscais, cálculo de tributos e acessórios, solucionando questões e cumprimento de notificações;  
 IX – Desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Art. 3º** Fica expressamente reconhecido que o Fiscal de Tributos é a autoridade administrativa competente para o lançamento e a constituição do crédito tributário municipal, nos termos do art. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá, se necessário, a atualização dos manuais, sistemas e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Finanças, para adequação à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corrente/PI, 05 de novembro de 2025.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:05D507CB89F15DC8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**LEI ORDINÁRIA Nº 838/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios e Prevenção Ambiental no Município de Corrente/PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no Município de Corrente/PI, a **Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios**, integrada por voluntários e profissionais do quadro de servidores municipais, com a finalidade de:

- I. prevenir e combater incêndios florestais e queimadas urbanas;
- II. atuar em ações de busca e salvamento;
- III. proteger bens públicos, serviços e instalações municipais, florestas, mananciais e patrimônio histórico-cultural;
- IV. desenvolver ações de educação ambiental, defesa civil e prevenção de desastres.

**Art. 2º** - A Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios terá caráter **civil, voluntário e ambiental**, sendo vinculada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e podendo atuar em cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e demais órgãos competentes.

**Art. 3º** - A participação na Brigada não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, observada a Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

**Art. 4º** - São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios:

**I – Prevenção:**

- a) realizar levantamentos de áreas de risco para compor mapas de perigo;
- b) identificar e construir, quando necessário, pontos de coleta de água para combate a incêndios florestais;
- c) elaborar e manter aceiros;
- d) realizar queimadas controladas, quando autorizadas pelos órgãos ambientais competentes;
- e) promover campanhas de educação ambiental adaptadas à realidade local; manter em bom estado os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais instrumentos de trabalho.

**II – Combate a incêndios e queimadas:**

- a) atuar em ocorrências de incêndios florestais e queimadas urbanas, prestando apoio logístico e operacional;
- b) registrar cada ocorrência em relatórios para banco de dados municipal.

**III – Recuperação ambiental:**

- a) elaborar, em conjunto com a Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, planos de recuperação de áreas degradadas;



(Continua na próxima página)